



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2023.02.01.01

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Dias, 38, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.698/0001-30, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa o Sr. FRANCISCO ROMARIO DE LIMA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa SERTÃO NET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA (CNPJ: Nº 40.862.282/0001-50), pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA JOAQUIM NOBRE DE OLIVEIRA, 468-CENTRO, CEP:63960000 BANABUIU/CE representado pelo Sra. Maria Deizineide Borges Girão, com CPF nº 554.960.735-00, portador da carteira de identidade nº910023298444, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.12.01-DL, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 2023.01.12.01-DL**, no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica desta CÂMARA MUNICIPAL.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DEDICADO TOTALIZANDO 1 GIGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE (2 PONTOS)**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$8.800,00 (Oito mil e Oitocentos reais)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)** conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------------------------	-------	--------	----------	----------



01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DEDICADO TOTALIZANDO 1 GIGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE (2 PONTOS)	MÊS	11	R\$ 8000,00	R\$ 8.800,00
----	--	-----	----	-------------	--------------

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE;

5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.10. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;

5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;

5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;



- 5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;
- 5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.
- 5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:
- 5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL do BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- 5.18. A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação até **31 de DEZEMBRO de 2023**.
- 6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 2023.01.12.01DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de DEZEMBRO de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.
- 7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.



CLAÚSULA OITAVA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.
- 8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº: 01.031.0001.2.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. Classificação econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: PRÓPRIOS.

CLAÚSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 10.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLAÚSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

CLAÚSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.



- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. Rescindir-se-á o presente contrato ainda, há qualquer tempo, em virtude de nova contratação, oriunda de procedimento licitatório realizado em qualquer das modalidades prevista no Art. 22, da Lei nº 8.666/93, ou do Art. 1º, da Lei nº 10.520/02, sem que caiba qualquer manifestação por parte da contratada.

CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.
- 14.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

- 15.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Banabuiú/CE, 01 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO ROMARIO DE LIMA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
CNPJ nº 23.444.698/0001-30
CONTRATANTE


SERTÃO NET COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA EIRELI
CNPJ Nº. 40.862.282/0001-50
MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO
CPF-554.960.753-00
REPRESENTANTE LEGAL
MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rebeca Lúcia dos S. Almeida CPF: 604.255.673-89
2. Frumêireca Samara Gomes dos S. CPF: 078.552.923-30



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2023.02.01.01- ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **2023.01.12.01-DL** -
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – Contratada: SERTÃO NET
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DEDICADO TOTALIZANDO 1 GIGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE (2 PONTOS). Valor Total: **R\$8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. Classificação econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: ATÉ 31 de DEZEMBRO de 2023. FRANCISCO ROMARIO DE LIMA. Presidente. Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2023.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.02.01.01**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.12.01DL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DEDICADO TOTALIZANDO 1 GIGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE (2 PONTOS)**

Banabuiú/CE, 01 de fevereiro de 2023.



FRANCISCO ROMARIO DE LIMA.
PRESIDENTE

VALOR DE REAJUSTE:R\$ 129.885,22 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

VALOR ACRESCIDO APÓS REAJUSTE:R\$ 2.017.276,32 (dois milhões, dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:Artigo 65, inciso II, alínea “b” c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 2º da Lei 10.192/01.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA:DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

SIGNATÁRIOS:Noemita Rodrigues da Silva e Rafael de Sá Cruz.

DATA:12 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:82FD5094

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.01.12.01DL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de BANABUIÚ/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE**, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.01.12.01DL**, a seguir: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DEDICADO TOTALIZANDO 1 GIGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE (2 PONTOS)**, Favorecida SERTÃO NET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ N°**40.862.282/0001-50**; Valor R\$8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Sr. FRANCISCO ROMARIO DE LIMA.

Banabuiú/CE, 31 de janeiro de 2023.

GUSTAVO ANDERSON OLIVEIRA SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:DBF39C1D

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N°. 2023.02.01.01

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 2023.02.01.01- ORIGEM: Dispensa de Licitação N° 2023.01.12.01-DL - Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – Contratada: SERTÃO NET CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DEDICADO TOTALIZANDO 1 GIGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE (2 PONTOS). **Valor Total: R\$8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. Classificação econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: ATÉ 31 de DEZEMBRO de 2023. FRANCISCO ROMARIO DE LIMA. Presidente. Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:29F43AA9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 00.010/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.01.11.08 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 2022.02.01.09. OBJETO SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM TIPO QUENTINHA, SELF-SERVICE, LANCHES E COFFEE BREAK, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE- GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADO: JOAO SOARES FERREIRA -MEI, CNPJ N° 43.375.537/0001-49, REPRESENTADA POR JOAO SOARES FERREIRA. VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL R\$ 23.885,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:568B3BF8

GABINETE DO PREFEITO DISPÔE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO N° 157, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÔE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Pública da Criança e do Adolescente no Município.

CONSIDERANDO a Resolução N° 223, 20 de outubro de 2021 do Conselho nacional dos Direitos e da Criança e do Adolescente – CONANDA que institui a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNDCA e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CEDCA/CE N° 486/2022 de, 20 de abril de 2022 e o comunicado do Conselho Estadual dos Direitos e da Criança e do Adolescente de 26 de abril de 2022 que informa acerca do calendário das etapas da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNDCA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Banabuiú/Ceará, adotada em sua reunião ordinária, realizada na data de 19 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1. Fica convocada a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Banabuiú/Ceará, com o tema: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19; violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.